



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



Eletrobras
Eletrosul

PREGÃO PRESENCIAL MA 002/2016

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.820.785/0001-53, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 19º andar, no Município de Curitiba (PR), torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para a contratação de serviços de vigilância armada 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, das instalações da Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV no âmbito do Contrato de Concessão Aneel nº 008/12, de propriedade da MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sob o regime de empreitada por preço global.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei nº 8666, de 21.06.1993; Lei nº 10520, de 17.07.2002; Lei Estadual nº 15.608, de 16.08.2007; Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e pelas condições específicas constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

No dia 03 de Março de 2016, às 14h30, no endereço abaixo indicado, será realizada a sessão pública de recebimento e abertura de PROPOSTAS, dirigida por um Pregoeiro, ocasião na qual os PROPONENTES (por seus representantes legais ou procuradores constituídos para tal fim) deverão comparecer para participação da licitação.

Informações adicionais e/ou documentos poderão ser obtidos das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h00 no endereço abaixo:

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

RUA COMENDADOR ARAÚJO, N° 143, 19º ANDAR – CENTRO.

CEP: 80.420-000 - CURITIBA - PR

TELEFONE: (41) 3028-4322 - FAX: (41) 3028-4310

E-mail: micheli@marumbienergia.com.br

Pregoeiro: _____

Sítio: www.marumbienergia.com.br

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta de Contrato;
- II. Modelo de Carta Proposta;
- III. Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- IV. Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;
- V. Declaração de Habilidade e Inexistência de Impedimentos;
- VI. Modelo de Declaração de Responsabilidade Social;
- VII. Modelo de Atestado de Visita ao local de Prestação dos Serviços;
- VIII. LPR – Levantamento de Perigos e Riscos;
- IX. Descrição Detalhada do Objeto;
- X. Modelo de Carta para Indicação de Representante da Empresa CONTRATADA;
- XI. Modelo de Procuração.

[Handwritten signatures]





Observação:

Todas as referências de tempo feitas no Edital, no Aviso de Licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, nas dependências da Marumbi Transmissora de Energia S.A, no endereço acima mencionado.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado de sua Controladora Majoritária Copel Geração e Transmissão S.A, denominado Pregoeiro.

2. OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada (segurança patrimonial armada), 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos, feriados, das instalações/equipamentos da Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV, de propriedade de Marumbi Transmissora de Energia S.A, situada no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, de acordo com o contido na Descrição Detalhada do Objeto.
- 2.2 A visita ao local de prestação dos serviços é “**obrigatória e indispensável**” e correrá por conta da Proponente, cuja comprovação será exigida.
 - 2.2.1. Por este motivo, antes da elaboração da proposta, a Proponente deverá visitar o local onde serão executados os serviços, para obter todas as informações e ter o pleno conhecimento de todas as suas peculiaridades, a fim de efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias à realização do objeto da Licitação no prazo estipulado, uma vez que não será considerada nenhuma alegação posterior quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe referente ao mencionado local.
 - 2.2.2. O Atestado de Visita (conforme modelo Anexo) deverá ser apresentado junto com os Documentos de Habilitação, devidamente assinado pelas partes.
 - 2.2.3. Para agendamento da visita, a Proponente deverá entrar em contato antecipadamente e no máximo até 1 (um) dia útil em relação a data de abertura das propostas, com Sra. Micheli Miranda da Silva, Email: micheli@marumbienergia.com.br, telefone: (41)3028-4322.

3. ADITAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1 Aditamentos

A MARUMBI poderá emitir aditamentos aos documentos que integram este Edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes.

3.2 Esclarecimentos

- 3.2.1 Se a Proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito à MARUMBI, na forma de carta ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital ou por e-mail, fazendo sempre referência a este Edital.



3.2.2 A Proponente ao fazer tal solicitação, deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a MARUMBI a receba com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, em relação à data prevista para recebimento e abertura das propostas, sob pena de ficarem eventuais pontos duvidosos sujeitos a interpretação exclusiva do Pregoeiro. As respostas serão enviadas via e-mail a todas as Proponentes, na forma de esclarecimentos (ou aditamentos, se for necessária alguma correção).

3.2.3 A MARUMBI não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

3.3 Impugnação

O Edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

3.4 Disponibilização

Cópias dos aditamentos e esclarecimentos ficarão à disposição, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital e na *Internet*, no endereço eletrônico www.marumbienergia.com.br, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar:

a) Os interessados que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Interessados que não possam comprovar o vínculo empregatício ou contratual do pessoal a ser alocado na execução dos serviços;

c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a MARUMBI;

e) Empresas impedidas de participar de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual, em decorrência do disposto no artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/07;

f) Empresas cujos sócios integram ou integraram pessoa jurídica que se encontre na situação descrita nas alíneas "d" e "e" acima."

4.3 O CNPJ informado pelo proponente deverá ser o mesmo, tanto na proposta, quanto nos documentos de habilitação e, em caso de adjudicação, no contrato.

5. PREÇO MÁXIMO

5.1 O preço da proposta, incluso todos os custos incidentes na prestação do serviço, não poderá ultrapassar o **preço máximo global mensal de R\$ 23.628,89** (vinte e três mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme a seguir:



LOTE	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	PREÇO MÁXIMO GLOBAL MENSAL (R\$)
Único	Subestação Curitiba Leste	R\$ 23.628,89

5.1.1 Serão desclassificadas as propostas com valores acima do preço máximo estabelecido no item 5.1.

5.1.2 Para informação, o preço global desta licitação, é de R\$ 283.546,68 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) anual.

5.2 As Proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir:

5.2.1 Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos, especialmente o constante da Cláusula Obrigações da Contratada, da Minuta de Contrato.

5.2.2 O conhecimento do local onde serão realizados os serviços, bem como de todas as peculiaridades a ele relativas, principalmente periodicidade, horários e quantidades, que poderão ser verificadas quando da visita obrigatória a ser realizada pela Proponente, comprovada mediante apresentação de Atestado de Visita. Não serão levadas em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.

5.2.3 Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, encargos sociais, tributos, uniformes, EPIs e EPCs, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como água potável (preferencialmente mineral) e material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e outros.

5.2.4 A data base da categoria para efeito de acordo coletivo de trabalho, cujo percentual estimado deverá ser considerado no preço proposto.

5.2.5 A alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

5.2.6 Se aplicável, a licitante optante pelo Simples Nacional deverá cotar os encargos sociais e trabalhistas e os tributos sem considerar os benefícios do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, visto que deverá, caso vencedora deste certame, descredenciar-se do Simples Nacional, conforme subitem 10.6 deste Edital.

5.2.7 Demais condições que possam influir de algum modo na execução dos serviços, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores.

6. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.



7. CREDENCIAMENTO

7.1. No local, data e hora definidos no preâmbulo deste edital, o representante do proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame, respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á através de procuração por instrumento público ou particular, **em original ou cópia autenticada**, que outorgue ao representante, poderes para representar o proponente em todos os atos pertinentes ao certame. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia autenticada** do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. Os proponentes poderão utilizar o modelo de procuração constante deste edital e caso optem por instrumento próprio, o mesmo deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes naquele estabelecidos.

7.4. Juntamente com os documentos de credenciamento, deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, conforme modelo contido no Anexo V, deste edital.

7.5. Encerrados os procedimentos de credenciamento, declarar-se-á a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início à abertura dos invólucros com as propostas de preços.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa *frontal*, além da identificação do proponente, os dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL MA 002/2016

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Sendo: Envelope nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

9. JULGAMENTO

9.1. A proposta e demais documentos apresentados em desacordo com as condições especificadas neste edital serão desclassificadas/inabilitadas pelo pregoeiro, inclusive quanto ao preço máximo estabelecido no item 5.1, do edital.

9.2. Ocorrendo divergência entre os valores propostos na forma numérica e por extenso, o pregoeiro decidirá a respeito.

9.3. Serão classificados pelo pregoeiro para a fase de lances, o proponente autor da proposta de menor preço global mensal e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação à de menor preço.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 9.3, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor valor, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.5. Após definida a classificação dos proponentes, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6. O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

9.9. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo os critérios dos itens 9.3 e 9.4 supracitados.

9.10. No caso de empate de propostas escritas, e estas se enquadrarem no disposto dos itens 9.3 e 9.4, todas serão consideradas para efeito de lances verbais.

9.11. Não sendo possível a conclusão da análise de aceitabilidade na própria sessão de pregão, esta será interrompida e retomada oportunamente, a critério da MARUMBI.

9.12. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, assegurando-se, como critério de desempate, a preferência na contratação, desde que seja apresentada pelo proponente a documentação disposta no item 5.2.

9.13. Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no item 9.12, entende-se por empate aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada ao final da fase de lances, desde que esta não esteja enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.14. Concluída a etapa de lances verbais, proceder-se-á da seguinte forma:

9.14.1 Será concedido pelo pregoeiro, na própria sessão do pregão, o prazo de 5 (cinco) minutos para que a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta apresentada tenha sido igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada ao final da fase de lances, possa apresentar proposta única de preço inferior a esta.

9.14.2 Ato contínuo, proceder-se-á a classificação para efeito de abertura dos envelopes de habilitação. A ordem de classificação das microempresas (ME) ou empresas de pequeno por-

te (EPP) que exerceram o direito previsto no item 9.14.1, se dará na mesma sequência da ordem de classificação obtida ao final da fase de lances.

9.14.3 Decairá do direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 a empresa que não apresentar sua nova oferta no prazo estabelecido no item 9.14.1.

9.14.4 O tratamento diferenciado previsto nos itens 9.12 e 9.13 somente se aplicará quando a proposta melhor classificada ao final da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.14.5 Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do item 9.14.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.15. Encerrada a fase de classificação das propostas, dar-se-á início à fase de habilitação com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação dos licitantes classificados nos três primeiros lugares.

9.16. Será analisada e julgada a documentação do proponente classificado em primeiro lugar. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias para habilitação, a proposta de menor preço será declarada vencedora.

9.17. Inabilitado, será analisada a documentação de habilitação do segundo classificado. Persistindo a inabilitação, será analisada a documentação do terceiro classificado.

9.18. Em sendo inabilitados os 3 (três) primeiros classificados, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

9.19. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá determinar o saneamento de erros ou falhas, a complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal, no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer às exigências dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.20. É facultada ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para:

- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;
- esclarecer dubiedades ou manifestos erros materiais.

9.21. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 3 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas.

9.22. Nas situações acima previstas, o pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.

9.24. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

9.25. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo apresentar suas razões recursais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.26. A falta de manifestação imediata e motivada dos proponentes importará na decadência do direito de recurso e consequente adjudicação ao(s) proponente(s) vencedor(es), por parte do pregoeiro.

9.27. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

10. HABILITAÇÃO

A Proponente deverá apresentar para sua habilitação os documentos solicitados, em original, cópia autenticada por oficial público, publicação em órgão da imprensa oficial ou emitidas por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*, os quais deverão ter validade na data da sua apresentação, ressalvado o disposto na alínea "b" do item 10.8 deste Edital. Deverá, ainda, ser observado que:

- a) Caso não esteja expressa a data ou o período de validade de quaisquer documentos de habilitação (exceto os contidos nos itens 10.1; 10.2, alínea "a" e "b"; 10.3, alínea "b", 10.4 e 10.5), será considerado o período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.
- b) Não serão aceitos protocolos, cartas, correspondências ou solicitação de documentos ou certidões, em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.
- c) Os documentos deverão ser redigidos em português ou, se em outro idioma, acompanhados de tradução para o português, preparada por tradutor juramentado.

10.1 Habilitação Jurídica

- a) Empresas Individuais: registro comercial.
- b) Sociedades Anônimas: ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- c) Demais Sociedades Comerciais: Contrato social e suas alterações, devidamente registrados ou a última alteração do Contrato social consolidada.
- d) Sociedades Civis: inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria atual.
- e) Associações: inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria atual.
- f) Fundações: estatuto social.
- g) Cooperativas: ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.

10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.2.1 As provas de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, assim como a prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, deverão ocorrer mediante apresentação de certidões negativas de débitos (ou positivas com efeito de negativas).

10.2.2 As provas de regularidade com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social deverão ocorrer mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

10.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - b) Demonstrações Contábeis, exigíveis na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:
 - Balanço Patrimonial; e
 - Demonstração do Resultado do Exercício.
- b.1) Serão consideradas aceitas, as demonstrações contábeis exigíveis na forma da Lei, quando apresentadas por uma das formas abaixo indicadas:
- Publicação ou cópia autenticada da publicação de jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou em jornal oficial da União, Estado ou do Distrito Federal onde deve estar evidenciado o representante legal e contabilista responsável;
 - Cópia autenticada do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário Impresso, autenticado na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e contabilista responsável;
 - Cópia do(s) Termo(s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo(s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo(s) de Autenticação.
 - Tratando-se de proponente constituído no mesmo ano civil do Edital, deverão ser apresentadas cópias do instrumento de constituição e do balanço de abertura autenticadas na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e pelo contabilista responsável.
- b.2) Serão aceitas as Demonstrações Contábeis:

- Do penúltimo ou último exercícios sociais imediatamente anteriores ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício corrente; ou,
 - Exclusivamente do último exercício social imediatamente anterior ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de julho e 31 de dezembro do exercício corrente.
- c) Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis e/ou rasuras.
- d) A estrutura das demonstrações contábeis deve estar em consonância com a legislação vigente, devendo os grupos, os subgrupos e as contas, que serão utilizados na análise de balanço, estar claramente individualizados, sob risco de prejudicar o cálculo dos indicadores econômico-financeiros.
- e) Recomenda-se apresentar subtotais nas demonstrações contábeis sempre que forem relevantes para o entendimento da posição patrimonial e econômico-financeira.
- f) Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:
- Ativo Circulante;
 - Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;
 - Passivo: Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido; e
 - Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.
- g) A comprovação da boa situação econômico-financeira do proponente, será feita através dos seguintes critérios:

g.1) Indicadores

g.1.1) Capacidade Econômico-Financeira

A capacidade econômico-financeira será composta de três índices: liquidez corrente, liquidez geral e endividamento do patrimônio líquido. A soma algébrica das pontuações obtidas nos três índices será no máximo de nove pontos positivos e no mínimo nove pontos negativos. A capacidade econômico-financeira do proponente será considerada satisfatória quando a pontuação for no mínimo de cinco pontos positivos no exercício analisado, conforme método de cálculo de cada índice que compõe o indicador da capacidade econômico-financeira:

g.1.1.1) Liquidez Corrente:

$$LC = AC/PC$$

onde:

$$LC = \text{Índice de Liquidez Corrente}$$

$$AC = \text{Ativo Circulante}$$

$$PC = \text{Passivo Circulante}$$

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = 4X - 4$$

onde:



Y = pontuação relativa à Liquidez Corrente

X = índice obtido de Liquidez Corrente

A pontuação máxima será limitada a +4 quando:

- i) o índice calculado for superior a 2,0;
- ii) o dividendo (AC) for positivo e o divisor (PC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC) e o divisor (PC) forem zero.

A pontuação será de - 4 quando o índice calculado for igual a zero.

As pontuações compreendidas no intervalo de + 4 até - 4 serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 2,0 e zero.

g.1.1.2) Liquidez Geral:

$$LG = (AC + RLP)/(PC + PNC)$$

onde:

LG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo, grupo que faz parte do Ativo Não Circulante.

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante (antigo exigível a longo prazo)

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = 4X - 2$$

onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Geral

X = índice obtido de Liquidez Geral

A pontuação máxima será limitada a +2 quando:

- i) índice calculado for superior a 1,0;
- ii) o dividendo (AC + RLP) for positivo e o divisor (PC + PNC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC + RLP) e o divisor (PC + PNC) forem zero.

A pontuação será de -2 quando o índice calculado for igual a zero.

As pontuações compreendidas no intervalo (+2 até -2) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e zero.

g.1.1.3) Endividamento do patrimônio líquido

$$EPL = (PC + PNC) / PL$$

onde:

EPL = índice de endividamento do Patrimônio Líquido

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante (antigo Exigível a Longo Prazo)

PL = Patrimônio Líquido

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = -4X + 7$$

Onde:

Y = pontuação relativa ao endividamento do Patrimônio Líquido

X = índice obtido de endividamento do Patrimônio Líquido

A pontuação máxima será limitada a +3 quando:

- i) o índice calculado for inferior 1,0;
- ii) o dividendo (PC + PNC) for zero e o divisor (PL) for positivo.

A pontuação mínima será limitada a -3 quando:

- i) o índice calculado for superior a 2,5;
- ii) independente do valor do dividendo (PC + PNC), o divisor (PL) for zero ou negativo.

As pontuações compreendidas no intervalo (+3 até -3) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e 2,5.

g.1.2) Solvência Geral:

$$SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$$

Onde:

SG = índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

A empresa será considerada Solvente e sua análise considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

g.1.3) Capital Circulante Líquido:

$$CCL = AC - PC$$

Onde:

CCL = Capital Circulante Líquido

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

A análise será considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

g.2) Classificação

A verificação destas condições enquadra a empresa em uma das seguintes classificações:



Tipo 1: pessoa jurídica com capacidade econômico-financeira satisfatória, Solvente e com Capital Circulante Líquido positivo;

Tipo 2: pessoa jurídica com duas condições (capacidade econômico-financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positivas e uma negativa;

Tipo 3: pessoa jurídica com uma das condições (capacidade econômico-financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positiva e duas negativas;

Tipo 4: pessoa jurídica que tenha capacidade econômico-financeira insatisfatória, que seja insolvente e que não tenha Capital Circulante Líquido. A empresa que se enquadrar neste tipo não comprova boa situação financeira, conforme exigido no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e portanto não será habilitada.

Em função deste modelo de análise financeira, as empresas constituídas no exercício serão classificadas como tipo 2.

g.3) Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira

Serão considerados com boa situação econômico-financeira os proponentes que obtiverem classificação tipo 1, 2 ou 3 conforme alínea "g.2".

10.4 Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Proponente, comprovando já ter executado serviço de objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Autorização de Funcionamento, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, informando que o proponente possa exercer a atividade de Vigilância, conforme lei 7102/83 e suas portarias.
- c) Certificado de segurança (autorização de funcionamento e operação) vigente obtido junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná/Departamento de Polícia, nos termos da Lei nº 7102/83 e da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF.

10.5 Outros

- a) Declaração de Habilidação e Inexistência de Impedimentos, conforme modelo Anexo deste Edital.
 - a.1) De acordo com o Decreto Estadual do Paraná nº 9762/2015, o Pregoeiro realizará também a consulta junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, sendo que a existência de impedimento em contratar com a Administração Pública neste cadastro, será condição de inabilitação do proponente.
- b) Declaração de Responsabilidade Social, conforme modelo Anexo deste Edital.
- c) Atestado de Visita ao Local de Prestação dos Serviços, conforme modelo Anexo deste Edital.

10.6 Conforme previsto no art. 31 da Lei 8.212, de 24/07/1991, nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da

contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII; art. 30, inciso II; e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

10.7 Observações

- a) A documentação apresentada em desacordo com as condições e diretrizes específicas neste Edital será rejeitada pelo Pregoeiro.
- b) Caso o vencedor da presente licitação se trate de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e os documentos referentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período, contados a partir da comunicação do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.
- c) Na fase de habilitação, todos os documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal deverão ser apresentados pelas ME e pelas EPP, ainda que haja alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- d) Caso a ME ou EPP não promova a regularização da documentação referente à qualificação fiscal, no prazo estabelecido na alínea "b", ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 A Proponente que for declarada vencedora da Licitação obriga-se a assinar o Contrato, na data definida pela MARUMBI, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 11.3 deste Edital.

11.2 A MARUMBI deverá avisar a Proponente com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data de assinatura e início da prestação dos serviços.

11.3 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido ou não mantiver sua proposta, a Proponente ficará sujeita às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

11.3.1 Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global da proposta ou do Contrato;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a COPEL e suas Subsidiárias Integrais, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4 Em caso de apresentação de declaração falsa ou documento falso, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

11.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou do Contrato;

11.4.2 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.5 Ocorrendo recusa em relação à assinatura do Contrato, a MARUMBI poderá convocar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas a obtenção de preço melhor para contratação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a MARUMBI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

12.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade superior revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A MARUMBI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.

12.2 A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação da Proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3 As Proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou apresentar os documentos previstos neste Edital deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5 As decisões referentes a este procedimento licitatório poderão ser comunicadas às Proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

12.5.1 Ressalvada a publicação do aviso do Edital, dos atos de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, de homologação da licitação, do Contrato e da anulação ou revogação da licitação, todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados podem ser realizados por meio de comunicação dirigida ao representante.

12.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

12.7 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.8 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da capital do Estado do Paraná.

13. GARANTIA DO CONTRATO

13.1 A Proponente vencedora deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato resultante do presente procedimento licitatório, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, através de uma das seguintes modalidades:

- a) carta de fiança bancária;
- b) seguro-garantia;
- c) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



Eletrobras
Electrosul

- c.1) No caso de apresentação de garantia na modalidade caução, esta deverá ser expressa em dinheiro (ou representada por títulos da dívida pública). Esta garantia será liberada e restituída após a execução do Contrato (e atualizada monetariamente, no caso de dinheiro).
- c.2) Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos desde que adquiridos junto à instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia. A Proponente deverá apresentar a via original do comprovante de compra dos títulos, emitida pela instituição financeira autorizada pelo BACEN e documento de vinculação destes ao Contrato a ser firmado entre MARUMBI e a Proponente vencedora. Apenas os títulos públicos escriturais serão aceitos em caução para garantia. Nesses casos, a aceitação dos títulos será, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

A seguir dados sobre a conta bancária da MARUMBI, para fins de depósito da caução: Marumbi Transmissora de Energia S.A; Caixa Econômica Federal S.A; Agência 3153; Conta Corrente: 7000-4; Identificador 003, se depósito diretamente no caixa. OBS: O depósito de comprovante de depósito deverá ser encaminhado à **MARUMBI**.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.


Alfonso Schmitt
Diretor Presidente


Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo/Financeiro

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**,

e, de outro lado,

_____, com sede no Município de _____, Estado do _____, sita à Rua _____ nº ____, CEP ____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, neste ato representada por seu _____ (cargo completo), _____ (nome completo), aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 15.608/07, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de vigilância armada (segurança patrimonial armada), 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos, feriados, das instalações/equipamentos da Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV, de propriedade de Marumbi Transmissora de Energia S.A, situada no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, de acordo com o contido na Descrição Detalhada do Objeto.

CLÁUSULA II. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados ininterruptamente (24 horas/dia) todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados).

CLÁUSULA III. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:

1. O Edital do **PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL MA 002/2016** e seus anexos;

2. A proposta da **CONTRATADA**, datada de ___/___/2016;
3. Descrição Detalhada do Objeto;
4. O Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, disponível na Internet, no endereço eletrônico “<http://www.copel.com/hpcopel/> fornecedores/informacoes.jsp” e considerado desde já como de conhecimento e posse pela **CONTRATADA**;
5. Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;
6. LPR – Levantamento de Perigos e Riscos.

Parágrafo único: Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA IV. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados à presente contratação são próprios e são provenientes das Receitas Anual Permitida e assegurada pela ANEEL para a SPE Marumbi Transmissora de Energia S.A, através do Contrato de Concessão nº 008/12.

CLÁUSULA V. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** o valor global mensal de R\$ (.....), conforme abaixo:

Posto de serviço	Qtde	Local	Preço global mensal
Vigilância armada 24 horas	1	SE Curitiba Leste	

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ (.....).
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão incluídos mão de obra, encargos sociais, tributos, uniformes, EPIs e EPCs, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará a MARUMBI a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome da MARUMBI, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede da MARUMBI:

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: Nº 14.820.785/0001-53
CURITIBA – PARANÁ - CEP: 80.420-000

As Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, deverão ser emitida pela **CONTRATADA** e apresentadas na **MARUMBI** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.

§1º A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços deverá especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§2º A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§3º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato.

§4º A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;
- b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS-PR - Decreto 1980/2007;
- c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;
- d) Indicar no documento fiscal do valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

§5º Nos termos do Decreto nº 1.676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.

§6º A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a **MARUMBI**:

- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para os e-mails erimar@marumbienergia.com.br e marumbi@marumbienergia.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da NF-e.
- b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "xml@marumbienergia.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



Eletrobras
Eletrosul

§7º Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

§8º Quando aplicável, a **MARUMBI** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§9º Em cumprimento ao disposto no artigo 99, XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **MARUMBI** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim como consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, de acordo com o Decreto Estadual do Paraná nº 9762/2015, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do citado dispositivo legal.

§10º Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste Contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta informada (banco, agência e conta corrente), após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, sob protocolo, conforme definido na Cláusula VI, acima.
2. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
4. A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura protocolada, por motivo de inteira responsabilidade da **MARUMBI**, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da Nota Fiscal/Fatura:
 - a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.1. Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o valor atualizado, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme a seguir:

1. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato**, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste.

1.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.

2. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao reajuste presente.

Parágrafo único: Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior à apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao reajuste em questão.

CLÁUSULA IX. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A repactuação de preços deverá ser utilizada como espécie de reajuste contratual nas contratações de mão de obra terceirizada para a prestação de serviços contínuos, devendo promover, mediante negociação, o repasse integral do aumento dos custos da mão de obra decorrente de acordo, dissídio ou convenção coletiva.

§1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§2º O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

§3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§4º As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§5º As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§6º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir:

a) da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, quando efetuado o pedido em até 60 (sessenta) dias da data do fato gerador; ou

b) da data do pedido, quando este for efetuado após 60 (sessenta) dias da data do fato gerador.



§7º Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§8º A repactuação será formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA X. PRAZO DE EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços será a partir de 2 (dois) dias a contar da autorização emitida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA XI. VIGÊNCIA

O presente Contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.

§1º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

§2º A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula "Preços e Valor do Contrato".

CLÁUSULA XII. CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **MARUMBI**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para permanecerem no local dos serviços e serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre a **MARUMBI** e a **CONTRATADA**.
2. Apresentar, até 5 (cinco) dias da data de assinatura do Contrato, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, nos termos do item 13.1 do Edital, o qual deverá ser encaminhado à **MARUMBI**.
 - 2.1. No caso de prorrogação deste Contrato, a garantia deverá ser renovada por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos.
 - 2.2. O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades correspondentes.

3. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, Sr., e-mail, telefone (41) 3028, para agendar integração de segurança. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho da **MARUMBI** e/ou Copel GeT, para concretização da integração.

4. Apresentar, na reunião de integração, para o Gestor do Contrato, a relação nominal dos empregados que serão alocados para execução do objeto do contrato, com as seguintes informações individuais, as quais devem ser atualizadas sempre que necessário ou solicitado:

- a) Cópia autenticada da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- b) Cópia autenticada da carteira de trabalho CTPS, mencionando cargo e salário;
- c) Cópia autenticada do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, devidamente assinado por Médico do Trabalho, discriminando os exames realizados, compatíveis com os riscos existentes no exercício da função;
- c.1) A responsabilidade pela veracidade das informações contidas no ASO é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento;
- d) Ficha de Controle individual de EPIs e uniformes;
- e) Comprovação de conclusão do Ensino Fundamental;
- f) Certificado de curso de Formação de Vigilantes e reciclagem do curso de vigilância atualizada;
- g) Carteira Nacional de Vigilante (cópia autenticada).

4.1. Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a MARUMBI uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados, quando serão apresentados os documentos mencionados neste item.

5. Manter atualizado o Certificado de Segurança, emitido pela Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado onde a empresa está sediada, entregando uma cópia para a MARUMBI sempre que for renovado ou quando solicitado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

6. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.

6.1. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à **CONTRATADA** a adoção das medidas de proteção recomendadas. A **CONTRATADA** deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação de:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- b) Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (na ocorrência de acidente de trabalho na prestação do serviço).

6.2. Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91.

7. Tomar conhecimento do Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, o qual encontra-se disponível na Internet (no site www.copel.com) e estar ciente que deverá atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.

8. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências da MARUMBI.



9. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato.
10. Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*:
 - a) Prova de regularidade para com o INSS e Fazenda Federal, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, na forma da lei;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
11. Apresentar, como anexo das Notas Fiscais/Faturas, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
 - a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês anterior da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
 - b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela **MARUMBI**, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
 - c) Cópia dos comprovantes/recibos de pagamento dos empregados.
 - d) Cópia dos cartões-pontos dos empregados.
 - e) Cópia do comprovante de entrega de vale-alimentação e vale-transporte.
12. No último mês de prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro desemprego.
13. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados no próprio local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT.
14. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
15. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
16. Responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela **MARUMBI**, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma.
17. Fornecer alimentação e hospedagem aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
18. Providenciar o transporte do seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos da **MARUMBI**, exceto em situações que alguma emergência justifique.



19. Efetuar registro das ocorrências em Livro Ata, bem como, deixá-lo disponível no local de execução dos serviços para eventual verificação pela **MARUMBI**, contendo suas páginas devidamente visadas pelo seu representante legal.
20. Manter no local dos serviços uma cópia do Contrato e de todos os seus anexos.
21. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a **MARUMBI** autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
- 21.1. A execução dos serviços poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.
22. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.
23. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da **MARUMBI**, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da **MARUMBI**.
- 23.1. A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a **MARUMBI**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
24. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da **MARUMBI**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
25. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **MARUMBI** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
26. Preservar os bens e interesses da **MARUMBI**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
27. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **MARUMBI** ou de terceiros, comunicando imediatamente a **MARUMBI**.
28. Anotar e comunicar à Administração da **MARUMBI**, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.
29. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
30. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
31. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
 - a) Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;

- b) Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável da MARUMBI, o qual orientará o melhor local;
- c) Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
- d) Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
- e) Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
- f) É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
- g) Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativeiro.
32. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
33. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados da MARUMBI.
34. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
- a) Consumo de álcool;
- b) Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da **MARUMBI**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
35. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 35.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 99, incisos XIV e XV da Lei Estadual nº 15.608/07, a **MARUMBI** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
36. Se optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 36.1. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da possibilidade de a própria MARUMBI, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
37. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a **MARUMBI**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da **MARUMBI** no processo, até o trâmite final do feito, responden-

do pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

38. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL.

39. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da **COPEL**, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula Obrigações da **MARUMBI**.

40. Cumprir com as obrigações contidas na Descrição Detalhada do Objeto que não tenham sido mencionadas nesta cláusula.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIV. OBRIGAÇÕES DA MARUMBI

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **MARUMBI**:

1. Autorizar formalmente o início efetivo dos serviços (por email ou documento físico entregue em mãos ao representante da empresa);
2. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
3. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
4. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
5. Cumprir com outras obrigações contidas na Descrição Detalhada do Objeto.

Parágrafo Único: A **MARUMBI** coloca à disposição da **CONTRATADA** o Canal de Comunicação Confidencial da sua Controladora Majoritária, COPEL que tem a atribuição de receber e tratar informações sobre fraudes, irregularidades, descumprimento de normas legais e afins, com proteção do informante, através do telefone/fax nº 0800-643-5665 e/ou 3028-4322.

CLÁUSULA XV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

1. As partes contratantes se comprometem a:
 - a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;



- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c) Não permitir a prática de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em <http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios>, bem como o alinhamento com os Princípios da Política de Sustentabilidade e Cidadania Empresarial da COPEL, disponível em <http://www.copel.com>;
- f) Priorizar a contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- g) Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991, artigo 93;
- h) Garantir que os materiais/equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, piratarias ou atos ilícitos;
- i) Não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

2. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Ter pleno conhecimento e posse da legislação ambiental aplicável relacionada à execução do objeto deste contrato.
- b) Ter ciência e comprometimento às orientações apresentadas no Manual do Fornecedor, buscando o alinhamento dos princípios e diretrizes relacionadas ao processo da cadeia de suprimentos.
- c) Executar o objeto do presente contrato orientando-se na Política de Sustentabilidade e Cidadania Empresarial da Copel, disponível no endereço eletrônico: www.copel.com.
- d) Executar o objeto do presente contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **MARUMBI**.

§1º A **MARUMBI** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à **CONTRATADA** nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

§2º Caso seja constatada a prática de infrações citadas no item 1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "i", pela fiscalização da **MARUMBI**, a **CONTRATADA** será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, previstas neste contrato.

§3º Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **MARUMBI**, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar à **MARUMBI** as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à **MARUMBI**.

CLÁUSULA XVI. FISCALIZAÇÃO

A **MARUMBI** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A **MARUMBI** verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante registro no Boletim de Medição dos serviços, com ciência da **CONTRATADA**, e identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência do tipo "**A**": **Serviços não executados em sua totalidade.**
- b) Ocorrência do tipo "**B**": **Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória.**
- c) Ocorrência do tipo "**C**": **Descumprimento das normas relativas à Segurança do Trabalho.**
- d) Ocorrência do tipo "**D**": **Não utilização de uniformes e/ou crachá na realização dos serviços.**
- e) Ocorrência do tipo "**E**": **Falta ou utilização de equipamento, EPI ou material inadequado.**
- f) Ocorrência do tipo "**F**": **Não entregar ou entregar com atraso os documentos exigidos na Cláusula "Obrigações da Contratada".**
- g) Ocorrência do tipo "**G**": **Não pagamento dos empregados até o 5º dia útil de cada mês.**

2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **MARUMBI**.

3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **MARUMBI** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da **MARUMBI** ou de seus prepostos.



CLÁUSULA XVII. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência, por escrito, em caso de irregularidade de baixo impacto à execução do contrato.

2. Multas Contratuais conforme segue:

2.1. **Ocorrência do tipo "A" e "B"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em cada dia que se verificar a ocorrência.

2.2. **Ocorrência do tipo "C" e "G"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) sobre o valor global do Contrato, em cada dia que se verificar a ocorrência.

2.3. **Ocorrência do tipo "D", "E" e "F"**, conforme definido na **Cláusula XIX - FISCALIZAÇÃO**: Multa contratual de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, em cada dia que se verificar a ocorrência.

2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por deixar de cumprir a obrigação prevista no item 35 da Cláusula "Obrigações da Contratada".

2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.

2.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, aplicada para cada mês restante do prazo de vigência contratual, em que não houver a prestação dos serviços, no caso de rescisão contratual motivada por responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.7. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global do Contrato, conforme Cláusula Preços, pela inexecução total do objeto do Contrato.

3. Suspensão de participação em licitações no âmbito da MARUMBI, por inexecução contratual que represente irregularidade de alto impacto à execução do contrato.

4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 15.608/07.

§1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **MARUMBI** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.

§2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **MARUMBI** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **MARUMBI**.

§3º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 12% (doze por cento) do valor total deste Contrato.

§4º A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **MARUMBI**, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



Eletrobras
Electrosul

§5º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XVIII. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as orientações e determinações descritas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas, disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp>.
2. A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste Contrato.
3. A **MARUMBI** estabelece os perigos e riscos sobre segurança e saúde do trabalho, associados as atividades, ambientes, instalações e equipamentos inerentes ao objeto deste Contrato, conforme formulário disposto no Anexo Levantamento de Perigos e Riscos (LPR), não isentando a **CONTRATADA** de identificar outros riscos durante a execução do contrato, atuando para preveni-los e combatê-los.
4. A **MARUMBI** poderá solicitar um representante da **CONTRATADA**, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XIX. FREQUÊNCIA DA CONTRATADA NA FRENTE DE TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá garantir mensalmente a visita de um profissional de segurança do trabalho no local da prestação dos serviços para realizar inspeção e instrução de segurança, quando necessário.

CLÁUSULA XX. TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correm por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à **MARUMBI** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a **MARUMBI** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão-de-obra, a **MARUMBI** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLÁUSULA XXI. RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a **MARUMBI** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da **MARUMBI** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XXII. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba,

PELA MARUMBI

Alfonso Schmitt
Diretor Presidente

Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo/Financeiro

PELA CONTRATADA

Nome completo/Cargo

Testemunhas:

Nome completo

Nome completo

Esta folha, a xx^a, de um total de xx (xxx), é parte integrante e indissociável do Contrato MA 002/16]



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e Data

À

MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 Curitiba - Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL MA 002/2016

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da Licitação em epígrafe, apresentamos proposta destinada a prestação de serviços de vigilância armada (segurança patrimonial armada), 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos, feriados, das instalações/equipamentos da Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV, de propriedade de Marumbi Transmissora de Energia S.A., situada no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, de acordo com o contido na Descrição Detalhada do Objeto da licitação:

1. Nosso preço global mensal proposto é o seguinte:

Posto de serviço	Qtde	Local	Preço mensal
Vigilância armada 24h ininterruptas (todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados)	1	SE Curitiba Leste	

2. No caso de adjudicação do objeto contratual, o(s) representante(s) legal(is) da nossa empresa que assinará(ao) o instrumento contratual será(ao) o(a)(s) Sr.(a.)s – qualificação (Gerente/Sócio/Proprietário).

OBS.: Caso o Contrato Social da empresa exigir a assinatura de mais sócios/procuradores, informar os dados dos mesmos.

3. Informações complementares:

Matriz () Filial ()

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

CEP do emissor da Nota Fiscal:

Unidade da Federação do emissor da Nota Fiscal:

E-mail e telefone da empresa:

Simples Nacional: Não () Sim () Alíquota: %



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



Eletrobras
Eletrosul

A empresa se enquadra no conceito de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública? Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME ou EPP: ME () EPP ()

4. Declaramos que todos os impostos e tributos pertinentes a esta contratação encontram-se inclusos nos preços, de acordo com a Lei Complementar nº 116/03, item para os serviços (sendo que a alíquota de ISS é de% de acordo com a LC 116/03 e o município de prestação do serviço).

5. Anexa a esta Carta Proposta encontra-se a Planilha de Composição dos Custos e Formação de Preços, conforme modelo Anexo do Edital, devidamente preenchida para o posto de serviços necessário para a execução do objeto da licitação.

Outrossim, comprometemo-nos, caso vencedores da presente Licitação, a assinar o instrumento contratual e dar início aos serviços no prazo determinado pela MARUMBI, na respectiva convocação.

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa

OBS.: Esta carta deverá ser datilografada/digitada, assinada pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, devendo, ainda, conter a identificação da Proponente (razão social, CNPJ, endereço, etc.).



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (Empresa), com sede à (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, para fins do disposto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, **DECLARA**, sob as penalidades legais, que enquadra-se na condição de (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/06 e que não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos no art. 3º, parágrafo 4º, incisos I a X da referida Lei, conforme (documentos que comprovem), em anexo.

O signatário desta Declaração é representante legal da (Empresa) e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à MARUMBI, eventual desenquadramento da presente situação de (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), sob as sanções cabíveis, conforme definido no item PENALIDADES do instrumento convocatório da licitação em epígrafe, sem prejuízo das penalidades relativas a falsidade ideológica e a crime contra a ordem tributária, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e no art. 1º da Lei nº 8.137/90, respectivamente.

Segue, ainda, em anexo, documentação comprobatória da condição de Micro Empresa ou empresa de pequeno porte de acordo com a alínea "b" do item 09.14 do Edital.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome da Proponente na falta de papel timbrado)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preço.



ANEXO IV - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A planilha de composição dos custos e formação dos preços adotada é a seguinte:

I - DADOS GERAIS		
A planilha foi elaborada com base no salário normativo:		R\$ 0,00
Convenção Coletiva de Trabalho / Categoria Profissional:		
Data base da categoria:		
Posto de serviço / Horas:		24h ininterruptas
II - MÃO-DE-OBRA		
1. Remuneração	VALORES	
Salário (informar quantidade de empregados)	R\$ 0,00	
Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00	
Intrajornada	R\$ 0,00	
Adicional noturno	R\$ 0,00	
Feriado trabalhado	R\$ 0,00	
Reflexos DSR	R\$ 0,00	
Outros (Especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 0,00	
2. Encargos Sociais	VALORES	
Grupo A		
INSS	%	R\$ 0,00
SESC/SESI	%	R\$ 0,00
SENAC/SENAI	%	R\$ 0,00
INCRA	%	R\$ 0,00
Salário educação	%	R\$ 0,00
SEBRAE	%	R\$ 0,00
FGTS	%	R\$ 0,00
RAT	%	R\$ 0,00
Total Grupo A	%	R\$



Grupo B		0,00
13º salário	%	R\$ 0,00
Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$ 0,00
Aviso prévio trabalhado	%	R\$ 0,00
Auxílio doença	%	R\$ 0,00
Acidente de trabalho	%	R\$ 0,00
Faltas legais	%	R\$ 0,00
Férias sobre licença maternidade	%	R\$ 0,00
Licença paternidade	%	R\$ 0,00
Total Grupo B	%	R\$ 0,00
Grupo C		
Aviso prévio indenizado	%	R\$ 0,00
Indenização adicional	%	R\$ 0,00
Indenização (rescisão sem justa causa - 40%)	%	R\$ 0,00
Indenização (rescisão sem justa causa - 10%)	%	R\$ 0,00
Total Grupo C	%	R\$ 0,00

Grupo D		
Incidência cumulativa do grupo A sobre o grupo B	%	R\$ 0,00
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	%	R\$ 0,00
Total Grupo D	%	R\$ 0,00
Grupo E		
Incidência FGTS sobre aviso prévio indenizado	%	R\$ 0,00
Incidência FGTS sobre afastamento > 15 dias por acidente de trabalho	%	R\$ 0,00
Total Grupo E	%	R\$ 0,00

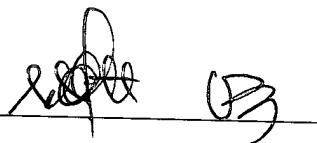


TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	%	R\$ 0,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$ 0,00
III – INSUMOS		
Insumos		VALORES
Vale transporte		R\$ 0,00
Vale alimentação/refeição		R\$ 0,00
Assistência médica		R\$ 0,00
Materiais, equipamentos e depreciação		R\$ 0,00
Uniformes		R\$ 0,00
Treinamento		R\$ 0,00
Segurança e Medicina do Trabalho		R\$ 0,00
Seguro de Vida		R\$ 0,00
Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00
SUBTOTAL (MÃO-DE-OBRA + INSUMOS)		R\$ 0,00
IV - DEMAIS COMPONENTES		
Demais Componentes		VALORES
Despesas administrativas/operacionais	%	R\$ 0,00
Lucro	%	R\$ 0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	%	R\$ 0,00
V – TRIBUTOS		
Tributos		VALORES
PIS	%	R\$ 0,00
COFINS	%	R\$ 0,00
ISS (Araraquara)	%	R\$ 0,00
TOTAL DOS TRIBUTOS		R\$ 0,00
TOTAL MENSAL PARA O POSTO DE SERVIÇO		R\$ 0,00

Esta planilha deverá ser anexada a Carta Proposta, anexo II.

Observações:

1. Os valores e percentuais informados servirão de base para a gestão do Contrato e **deverão estar compatíveis com a legislação vigente.**
2. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para a elaboração das planilhas **deverá ser anexada.**
3. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **não devem ser considerados nos cálculos**, visto que são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.
4. Os tributos (ISS, PIS e COFINS) **devem ser mensurados com base no regime de tributação** ao qual a CONTRATADA estará submetida durante a execução do Contrato.
5. O enquadramento do FAP **deve ser comprovado mediante apresentação da GFIP ou outro documento** apto a fazê-lo.





MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.




Eletrobras
Eletrosul

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO

(Empresa) , CNPJ nº , por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL MA 002/2016**, que:

1. os documentos que compõem esta licitação foram colocados à disposição e tornou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
2. aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas neste Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
3. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
4. que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta Licitação, conforme art.84 da Lei Estadual nº 15.608/07;
5. que inexiste fato impeditivo para tal, nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome da Proponente na falta de papel timbrado)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos para habilitação.





MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



Eletrobras
Eletrosul

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(Empresa) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu sócio, proprietário ou diretor o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome da Proponente na falta de papel timbrado)

OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com os documentos para habilitação.

**ANEXO VII -
DOS SERVIÇOS**

MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO

ATESTADO DE VISITA

Declaramos, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL MA 002/2016**, que efetuamos a visita técnica ao local de execução dos serviços, sendo, nesta oportunidade, acompanhados pelo responsável da MARUMBI, abaixo identificado e assinado, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações relativas à execução dos referidos serviços. Estamos, portanto, cientes de todas as dificuldades e facilidades para execução dos serviços..

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

.....
(nome e assinatura do responsável da empresa Proponente)
(razão social da empresa Proponente)

.....
(nome, registro e assinatura do responsável da MARUMBI)

OBS.: Este Atestado deverá ser apresentado juntamente com os documentos para habilitação.



ANEXO VIII - LPR – LEVANTAMENTO DE PERIGOS E RISCOS

Relação dos Riscos Presumidos, Associados ou por Analogia das Atividades para Orientar a Contratada na Elaboração do ASO, PPRA, Aquisição de EPIs, EPCs, Treinamentos e Outras Providências

**ORIENTAÇÃO PARA A CONTRATADA ELABORAR O ASO, PPRA,
AQUISIÇÃO DE EPI's, EPC's, TREINAMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Serviços contratados: Prestação de serviços de segurança patrimonial armada para os materiais e equipamentos das instalações da MARUMBI na Subestação Curitiba Leste 525 kV, no município de São José dos Pinhais/PR.

Atividades: Segurança patrimonial, rondas e outras atividades pertinentes.

AGENTES AGRESSIVOS

RISCOS	Tipo / Concentração / Intensidade
	Não identificados.
	Não identificados.
PROBLEMAS DE SAÚDE	VÍRUS - Provenientes do contato com insetos, podendo até ocorrer reações alérgicas, devido a proximidade com área rural.
ERGONÔMICOS	Não identificados.
DE ACIDENTES	ANIMAIS PEÇONHENTOS – Aranhas, cobras e outros animais com peçonhas. CHOQUES ELÉTRICOS - Componentes energizados como painéis, fiação, relés, etc.

INDICAR OS TREINAMENTOS ESPECÍFICOS

4.1 - Descrição dos Treinamentos:

4. **NR-10** - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

RELAÇÃO DOS UNIFORMES, EPI's e EPC's NECESSÁRIOS

(Os Equipamentos devem ser individualizados por empregados conforme o risco das atividades)

EQUIPAMENTOS	QTDE. MÍNIMA P/ EMPREGADO
Calçado de couro hidrofugado com solado bidensidade (sem partes metálicas)	01 par
Óculos de proteção (incolor e escuro)	01 peça
Capacete classe B	01 peça
Protetor solar (não fornecer aos integrantes do grupo que sejam alérgicos ou apresentem sinais de alergia)	De acordo com necessidade.
Repelente (não fornecer aos integrantes do grupo que sejam alérgicos ou apresentem sinais de alergia)	De acordo com necessidade.



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



Eletrobras
Eletrosul

Uniforme (deve ser isento de componentes sintéticos quando da exposição ao agente eletricidade)	01 (deve ser substituído sempre que necessário)
---	--

OBS.: Caso encontre um novo risco que necessite de EPI não relacionado no documento, a CONTRATADA deverá fornecê-lo a seus empregados, sem custos para a MARUMBI. A relação indicada não exime a CONTRATADA de fornecer outros EPIs ou EPCs. Todo Equipamento de Proteção Individual – EPI deve possuir Certificado de Aprovação – CA, conforme NR-6.



ANEXO IX - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1 – OBJETO

Contratação prestação de serviços de vigilância armada (segurança patrimonial armada), 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos, feriados, das instalações/equipamentos da Subestação Curitiba Leste, 525/230 kV, de propriedade de Marumbi Transmissora de Energia S.A., situada à Rua João Bortolan, nº 3290 - Colônia Murici, CEP: 83085-460, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Vigilância armada 24 horas

- a) Descrição dos serviços: Vigilância armada, 24 horas em todos os dias do mês, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos, feriados e deliberações da MARUMBI;
- b) Atividades:
 - realizar rondas, a critério da MARUMBI em intervalos não inferiores à 01 (uma) hora, desde que não infrinja o disposto na Convenção Coletiva da Categoria, de acordo com o trajeto e locais de registro eletrônico definidos pela MARUMBI (setor de operação, área de Segurança do Trabalho e Coordenação de Segurança Empresarial), em todos os períodos;
 - anotar no Livro de Registro de Ocorrências todas as irregularidades percebidas na unidade vigiada;
 - prestar serviços de atendimento de ligações telefônicas de emergência nos dias e horários em que não haja empregados da MARUMBI e/ou COPEL na unidade e/ou outros períodos, desde que previamente determinados pelo responsável pela unidade da MARUMBI;
 - prestar segurança patrimonial às instalações, comunicando imediatamente ao Responsável pela Unidade da MARUMBI, COPEL e/ou a Polícia Militar, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - manter o asseio e conservação no posto de trabalho, bem como prover este posto com água potável (preferencialmente mineral) e material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido);
 - outras atividades inerentes à Segurança Empresarial.
- c) Requisitos para o desenvolvimento dos serviços:
 - apresentação de certificado de curso Formação de Vigilantes (atualizado e reciclagem se for o caso);
 - carteira de vigilante atualizada.
- d) Bens a serem fornecidos e mantidos pela CONTRATADA para o posto:
 - Livro de Registro de Ocorrências sempre pronto para o uso, devendo mantê-lo arquivado no posto por no mínimo um ano a contar da data da última ocorrência registrada;
 - lanterna pequena mega-lite sempre pronta para o uso (reserva);



- binóculo com alcance mínimo de 2 (dois) quilômetros;
- controlador de rondas tipo bastão acompanhado de dispositivo que permita descarregar os dados nele contidos para emissão de relatórios mensais, a qualquer tempo, em que conste ao menos data, horário, ponto e vigilante que efetuou a ronda;
- mínimo de 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) pontos de controle de ronda a serem instalados em quantidade e alocação definida pelo Responsável da Unidade da MARUMBI.
- 10 (dez) cones de sinalização 750 mm;
- água potável (preferencialmente mineral) e material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido);
- Máquina fotográfica digital marca Sansung modelo ES17, preta, com carregador e baterias ou similar;
- Armamento conforme exigência legal;
- Munição (duas cargas por arma);
- Tonfa (uma por posto de serviço);
- Coldres (um por empregado);
- Cinturão (um por empregado);
- Coletes Balísticos (um por empregado);
- Capa de Chuva (uma por empregado).

ANEXO X - MODELO DE CARTA PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

(Timbre da empresa)

Local, Dia / Mês / Ano

À
MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
Ed. Executive Center Everest
80420-000 Curitiba – Paraná

A/C Sr.....

REF.: INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATO

Decorrente do que dispõe o art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 119, da Lei Estadual nº 15.608/2007, comunicamos que designamos _____ (nome e RG do titular) e _____ (nome e RG do suplente) para representar esta Empresa na execução do Contrato MARUMBI nº _____.

Esclarecemos que, de acordo com a legislação acima mencionada, o representante designado estará sempre presente no local da obra ou serviço, se for considerado necessário pelas partes em função das características do objeto do Contrato.

Caso não haja manifestação em três dias úteis da data do protocolo de recebimento apostado neste documento, a indicação será considerada aceita pela MARUMBI.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(Nome do representante legal da Empresa)

OBS.: Esta carta deverá ser apresentada juntamente com uma via original do Contrato, no ato de sua assinatura.



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



Eletrobras
Eletrosul

ANEXO XI - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

.....(empresa)....., com sede(endereço)....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador,(fulano).....,(qualificação)....., portador da Carteira de Identidade sob RG nº, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à Rua(endereço)....., ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL MA 002/2016**, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido PREGÃO, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, Dia / Mês / Ano

...(assinatura do representante legal)...

Nome:

Cargo:

Obs.: A procuração acima deverá ser apresentada em separado dos envelopes, diretamente ao pregoeiro, acompanhada de documento de identificação, pelo representante designado pelo proponente para a participação no referido certame.